

PARECER

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis

Processo nº: 23768/2025

Projeto de Lei nº: 380/2025

Autor: PMV

Ementa: Declara Utilidade Pública da Associação dos Magistrados do Espírito Santo - AMAGES

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 60, inciso I, da Resolução no 2060/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 380/2025, de iniciativa da Prefeitura Municipal de Vitória, que objetiva declarar de utilidade pública a Associação dos Magistrados do Espírito Santo – AMAGES.

A entidade, no cumprimento de suas finalidades estatutárias, dedica-se a representar e defender a magistratura, fortalecer o Poder Judiciário, promover assistência e benefícios aos associados, incentivar a valorização profissional e cultural e colaborar com o aperfeiçoamento da legislação.

É o que cumpre relatar. Passo à análise.

II – ANÁLISE

Nos termos do artigo 1º da **Lei Municipal nº 4.230/1995**, a declaração de utilidade pública depende da comprovação dos seguintes pressupostos cumulativos:

- a)** aquisição de personalidade jurídica há mais de dois anos, comprovada mediante certidão do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- b)** efetivo funcionamento e prestação de serviços desinteressadamente à coletividade;
- c)** não remuneração dos cargos da diretoria e vedação à distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;
- d)** idoneidade moral dos diretores;
- e)** obrigação de publicar, anualmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no ano anterior.

Analisando o projeto em questão, verifica-se que foram devidamente cumpridos os requisitos legais exigidos para o reconhecimento da utilidade pública, o que confere regularidade ao presente processo.

A documentação comprova que a AMAGES está regularmente constituída há mais de dois anos, atua de forma desinteressada em benefício da coletividade, não remunera sua diretoria, não distribui vantagens ou lucros e se compromete com a transparência na gestão de seus recursos, em consonância com os princípios da administração pública e da legislação vigente.

III – Considerações Finais e Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 380/2025 atende aos requisitos constitucionais e legais quanto à iniciativa, competência e pertinência temática, estando em conformidade com os preceitos da legislação municipal vigente.

Assim, opina-se **pela constitucionalidade e legalidade** do projeto.

É o parecer.

Vitória/ES, Palácio Atílio Vivacqua, 06 de outubro de 2025.

Aylton Dadalto
Vereador – Republicanos